



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 99

Rubrica FB

Mat. n.º: 3456

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 707.005/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação do SEBRAE para prestação de serviço de execução e acompanhamento do objeto Cidade Empreendedora no município de Serra Caiada/RN.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Contratação Direta. Execução de Projeto Cidade Empreendedora. Art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da contratação do SEBRAE, pessoa jurídica de Direito sem fins lucrativos, para execução e acompanhamento do Projeto Cidade Empreendedora, com o intuito de atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa, além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, bem como justificativa; documentos pertinentes à constituição da empresa e documentação de comprovação da idoneidade da empresa, bem como documentos acessórios.

A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 24, XIII, da Lei nº 8666/93, sendo anexado aos autos pesquisa mercadológica, o despacho que confirma a disponibilidade de crédito orçamentário para a referida despesa, assim como autorização para contratação.

É o que importa relatar.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a

obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Dispensa de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, XIII, da Lei nº 8666/93, nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, **desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;**

Em outras palavras, para que a presente contratação seja possível é essencial a caracterização de empresa genuinamente brasileira, de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos.

Logo, depreende-se dos autos, a **devida descrição do objeto** sinalizando as atividades e ações pertinentes à execução do Projeto Cidade Empreendedora logo na peça inaugural de Solicitação de Despesa e Proposta do Projeto. Por conseguinte, há a respectiva indicação da notoriedade da contratada, demonstrada através de documentos acostados às fls. 55-68; e, finalmente, encontramos o parâmetro de preços atrelado ao processo por meio de contratos similares com outros municípios, inclusive um deles da mesma região da Contratante, conforme se depreende das fls. 71-88.

Digno de Nota é que encontra-se presente nos autos a comprovação de idoneidade da pretensa contratada, o que viabiliza e fortalece a possibilidade de formalização de contrato.

Consoante exegese jurídica acerca de normativos, muito embora já exista indícios que indicam a regularidade processual até o presente Parecer, sugiro a observância dos requisitos elencados na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, principalmente no que diz respeito ao art.

PMSC
Fls. <u>100</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n.º: <u>1456</u>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

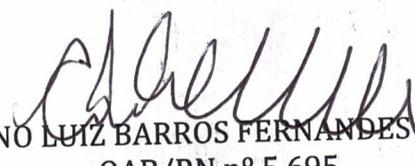
10 e seguintes, os quais tratam da composição do processo de realização da Despesa Pública.

PMSC
Fls. <u>103</u>
Rubrica <u>B</u>
Mat. n°.: <u>1456</u>

III - CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 707.005/2021 atendeu aos requisitos legais, estando, pois, regular para a contratação direta proposta.

Serra Caiada/RN 17 de Agosto de 2021.


CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA
OAB/RN nº 5.695